



**ESTADO DE
GOIAS
PODER
LEGISLATIVO
CAMARA
MUNICIPAL DE
SILVANIA**

PROTOCOLO N.º: 626

DATA: 18/08/2025 HORA: 15:56

INTERESSADO: CARLOS JOSE MAYER DOS SANTOS

DESTINO: Secretaria

ASSUNTO: Projeto de Lei

Projeto de Lei - "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvania, para realizar dação em pagamento através de imóveis públicos municipais, com a finalidade de quitação de débito decorrente de condenação judicial específica, e dá outras providencias."



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

OFÍCIO Nº 306/2025

SILVÂNIA-GO, 15 DE AGOSTO DE 2025.

EXMO. SR.

GENILTON JORGE DE CARVALHO

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SILVÂNIA-GO.

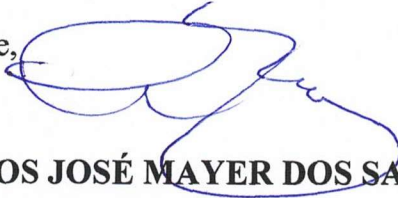
Senhor Presidente,

Submetemos à consideração da Augusta Câmara Municipal de Silvânia-GO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº ____/2025, em anexo, que **“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, para realizar dação em pagamento através de imóveis públicos municipais, com a finalidade de quitação de débito decorrente de condenação judicial específica, e dá outras providências.”**

Na oportunidade, solicitamos à Vossa Excelência, a realização de **Sessões Extraordinárias**, quantas forem necessárias, para fins de apreciação e aprovação da presente propositura, tendo em vista a **urgência** da presente demanda.

Nada mais havendo a tratar no momento, na oportunidade reiteramos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS
Prefeito de Silvânia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº ____/2025, que: **“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, para realizar dação em pagamento através de imóveis públicos municipais, com a finalidade de quitação de débito decorrente de condenação judicial específica, e dá outras providências.”**

O objetivo primordial da presente proposta legislativa é viabilizar o pagamento da condenação judicial imposta ao Município de Silvânia na ação indenizatória por danos materiais, proposta por Arnaldo Abreu dos Santos e Simone Aparecida Freire de Paiva Abreu, processo nº 0416506.28, em trâmite na Vara de Fazenda Pública da Comarca de Silvânia/GO.

A presente autorização legislativa se revela medida indispensável para que o Município utilize bens públicos como forma de cumprimento de obrigação judicial, viabilizando a quitação de condenação de elevado valor monetário. Tal alternativa representa uma solução eficiente e estratégica, que proporcionará significativa economia aos cofres públicos, evitando o desembolso direto de recursos financeiros e, conseqüentemente, a preservação do equilíbrio orçamentário do Município.

Trata-se, portanto, de medida de responsabilidade administrativa, com respaldo legal, que busca preservar o equilíbrio financeiro do Município e evitar medidas judiciais mais gravosas, como bloqueios de valores e sequestros de receitas públicas.

Importante destacar, outrossim, que a aprovação desta lei e revogação da Lei Municipal nº 2.253/2025, de 30 de junho de 2025 se faz necessária a fim de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

adequar erro material contido na descrição dos imóveis objeto da dação em pagamento, o que poderá gerar prejuízos futuros à administração pública, considerando o que prevê o princípio da legalidade.

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias de agosto de 2025.

CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS
Prefeito de Silvana



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI N.º ____/2025,
DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvéria, para realizar dação em pagamento através de imóveis públicos municipais, com a finalidade de quitação de débito decorrente de condenação judicial específica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Silvéria, autorizado a realizar dação em pagamento, para fim de quitação de débito fixado por Sentença Judicial transitada em julgado, através das seguintes áreas públicas municipais abaixo descritas:

- a) 01 (um) lote próprio para construção, situado na Rua Perimetral, Lote L, Quadra 05, Bairro Jardim das Oliveira, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Frente para a Rua Perimetral, medindo trinta e um vírgula trinta (31,30) metros; fundo confrontando com o Lote B, medindo nove vírgula noventa e sete (09,97) metros, confrontando também com o Lote K, medindo quinze vírgula oitenta e oito (15,88) metros; lado direito confrontado com o Lote A, medindo dezoito vírgula sessenta (18,60) metros, perfazendo a área total de duzentos e quarenta vírgula dezoito (240,12m²) metros quadrados”*, conforme descrito na certidão de inteiro teor da **Matrícula nº 25.117**, registrada no Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Silvéria. Imóvel este já avaliado oficialmente no valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Laudo Oficial em anexo;
- b) 01 (um) lote próprio para construção, situado na Rua 07 com a Rua João de Souza Ramos, Lote F, Quadra 01, Bairro Jardim das



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Oliveiras, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Frente para a Rua 07, medindo dezessete vírgula zero quatro (17,04) metros; fundo confrontando com o Lote G, medindo vinte e dois vírgula zero dezesseis (22,016) metros; lado direito confrontando com a Rua João de Souza Ramos, medindo oito vírgula quarenta e sete (08,47) metros; lado esquerdo confrontando com o Lote E, medindo treze vírgula cinquenta (13,50) metros; Chanfro situado na Rua 07 e com a Rua João de Souza Ramos, medindo sete vírgula zero sete (07,07) metros, perfazendo a área total de duzentos e oitenta e quatro vírgula setenta e três (284,73m²) metros quadrados”* conforme descrito na certidão de inteiro teor da **Matrícula nº 24.977**, registrada no Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Silvânia. Imóvel este já avaliado oficialmente no valor estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), Laudo Oficial em anexo;

- c) 01 (uma) Área Pública Institucional de nº 02, situada na Rua SL-05, Residencial Santa Luzia, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: *“Frente para a Rua SL-05, medindo vinte e quatro vírgula quinze (24,15) metros mais quarenta e três vírgula noventa e seis (43,96) metros; fundo confrontado com os lotes 13 e 01 da quadra 06, medindo trinta vírgula setenta e oito (30,78) metros mais vinte e oito vírgula noventa e quatro (28,94) metros, lado direito confrontado com a Rua SL-06 medindo quarenta e cinco vírgula cinquenta e cinco (45,55) metros; lado esquerdo confrontando com a Rua SL-05 medindo trinta vírgula oitenta e nove (30,89) metros e um chanfrado seis vírgula sessenta e três (06,63) metros, perfazendo a área total de dois mil, oitocentos e sessenta e três vírgula trinta e seis (2.863,36) metros quadrados”* conforme descrito na certidão de inteiro teor da **Matrícula nº 13.767**, registrada no Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Silvânia. Imóvel este, já avaliado oficialmente no valor estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), Laudo Oficial em anexo.

Art. 2º A autorização legislativa de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente à quitação da obrigação judicial imposta ao Município de Silvânia na Ação de Indenização por Danos Materiais, proposta por Arnaldo Abreu dos Santos e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

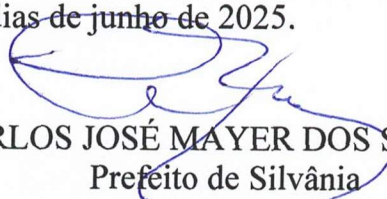
Simone Aparecida Freire de Paiva Abreu, referente ao Processo Judicial nº 0416506.28.2014.8.09.0144, em trâmite na Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Silvânia-GO.

Art. 3º Os imóveis públicos acima relacionados, a serem utilizados para fins de dação em pagamento do débito originário da referida Sentença Judicial transitada em julgado, foram submetidos a avaliações oficiais, e, devem possuir valor compatível com o débito devidamente atualizado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência, bem como fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a criação de Crédito Especial, caso seja necessário, para a cobertura das referidas despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 2.253/2025, de 30 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias de junho de 2025.


CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS
Prefeito de Silvânia